



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 84.21

Data	18 de Junho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 205: Situação de calamidade – Alteração das medidas aplicáveis a determinados concelhos

Caras e Caros Associados,

No âmbito da revisão semanal das medidas aplicáveis a cada município ou freguesia, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, foram determinadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021 as seguintes medidas, a aplicar a partir de dia 18 de junho:

1. Ficam enquadrados no nível de risco elevado os seguintes municípios, cujas regras podem ser verificadas no ponto 12. da Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT:

- a) Albufeira;
- b) Arruda dos Vinhos;
- c) Braga;
- d) Cascais;
- e) Lisboa;
- f) Loulé;
- g) Odemira;
- h) Sertão;
- i) Sintra.

2. O Município de Sesimbra, passa a ser qualificado como município de risco muito elevado, cujas regras podem ser verificadas no Ponto 13 da Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT.

3. Fica proibida a circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa no período compreendido entre as 15h00 de dia 18 de junho e as 06h00 de dia 21 de junho.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 84.21

Excecionalmente, são permitidas, entre outras, as seguintes deslocações:

- Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado.

A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110.

- De retorno ao domicílio.
- De cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada, como é caso de turistas estrangeiros, desde que devidamente munidos de documento comprovativo de reserva.

4. Para os municípios do território nacional continental, não mencionados nos pontos anteriores, são aplicáveis as regras gerais no âmbito da execução da situação de calamidade previstas na Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT.

5. Quanto à testagem em eventos esclarece a RCM que: «A apresentação do Certificado Digital COVID da UE dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2»

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,
Presidente